

**TERMO DE CONTRATO Nº 007/2024 – SERVIÇOS DE
ASSESSORIA NO EVENTO MIPIM 2024, ENTRE A SP
NEGÓCIOS E A CORDEL INCLUSIVE TRADING.**

Pelo presente instrumento, de um lado a **SÃO PAULO NEGÓCIOS**, com sede na Rua Líbero Badaró, nº 293, 12º andar, conjunto 12C, Centro, São Paulo, SP, CEP 01009-000, inscrita no CNPJ sob nº 28.743.311/0001-60, neste ato representada por seu Diretor-Presidente Sr. João Manoel Scudeler de Barros, brasileiro, portador do RG nº 30.433.888-6 e do CPF nº 312.822.798-58 e por seu Diretor-Executivo Sr. Michael Sotelo Cerqueira, brasileiro, portador do RG nº 33.427.569-6 e do CPF nº 284.295.458-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **CORDEL INCLUSIVE TRADING**, situada na Rua Monte Alegre, nº 1352, apartamento 61, Perdizes, São Paulo, SP, CEP 05014-002, inscrita no CNPJ nº 08.681.024/0001-65, neste ato representada por seu Sócio-Administrador Sr. Marcelo Masagão Vitali, portador do RG nº 28.842.420-7 e do CPF nº 338.868-008-65, doravante designada simplesmente como **CONTRATADA**, resolvem firmar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratações de Bens e Serviços, Obras e Aliações da São Paulo Negócios, Cap. IV, Artigo 9º, Inciso XVIII e mediante as cláusulas condicionantes a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Serviços de assessoria para desenvolvimento de agenda com investidores na feira MIPIM 2024, conforme condições do Termo de Referência nº 006/2024 e da Proposta Comercial, partes integrantes deste, independentemente de suas respectivas transcrições parciais ou totais nesse instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1. O presente vigorará a partir da data de sua assinatura até o dia 27/03/2024, culminando com a entrega do relatório final.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

- 3.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 4.1. O valor total estimado é de e R\$ 42.850,00 (quarenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais);
- 4.2. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado à vista em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato;
- 4.3. A Nota Fiscal será emitida pela CONTRATADA, podendo ser emitida por sua matriz ou uma de suas filiais, em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias e/ou previdenciárias;
- 4.4. O pagamento será efetuado mediante o envio na Nota Fiscal, preferencialmente acompanhada de boleto, direcionados ao e-mail financeiro@spnegocios.com;

- 4.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE;
- 4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de qualquer obrigação que lhe foi imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, bem como não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

- 5.1. Esse contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, por qualquer uma das partes, desde que seja comunicado por escrito e devidamente justificado;
- 5.2. Caso alguma das partes opte por rescindir descumprindo o disposto no inciso 5.1., esta será responsável por indenizar a outra parte pelo mesmo valor total pago até o término da vigência dessa contratação;
- 5.3. Esse contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no Art. 31 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Alienações da CONTRATANTE, onde naturalmente estará garantido o direito à ampla defesa;
- 5.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
 - 5.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos,
 - 5.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos,
 - 5.4.3. Indenizações e multas.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 6.1. Cometerá a CONTRATADA infração administrativa se não executar total ou parcialmente quaisquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação, ensejar o retardamento da execução do objeto, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal ou não mantiver o acordado;
- 6.2. Poderá haver a aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos, por descumprimento total ou parcial do disposto nesse Termo de Contrato;
- 6.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:
 - 6.3.1. Advertência por escrito;
 - 6.3.2. Multa de mora de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
 - 6.3.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
 - 6.3.4. Suspensão temporária de impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 6.4. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 6.4.1. Advertência por escrito;
- 6.4.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor proporcional à obrigação inadimplida;
- 6.4.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 10% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato;
- 6.4.4. Suspensão temporária de impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 6.5. Sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas na CONTRATADA nos seguintes casos:
 - 6.5.1. Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 6.5.2. Ter praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos do contrato;
 - 6.5.3. Demonstrar não possuir idoneidade em virtude de atos ilícitos praticados e comprovados.
- 6.6. As penalidades somente serão aplicadas após efetiva comprovação do descumprimento de parte ou todo, em que seja assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

- 7.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 7.1.1. Caucionar ou utilizar este instrumento contratual para qualquer operação financeira;
 - 7.1.2. Interromper a prestação dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo os casos previstos em lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

- 8.1. Esse contrato é regido pelo Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da CONTRATANTE e demais normas aplicáveis à espécie, além de se vincular ao Termo de Referência nº 006/2024 e à Proposta Comercial;
- 8.2. Esse contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas arts. 28 e 29 do Regulamento de Licitação e Contratação de Bens, Serviços e Obras e Aliações da CONTRATANTE;
 - 8.2.1. Para fins do disposto no item 8.1., as alterações contratuais poderão ser realizadas mediante acordo entre as partes, desde que justificadas, e as decorrentes de necessidade de prorrogação constarão de termos aditivos;
 - 8.2.2. Poderá ser aditado nas hipóteses de complementação ou acréscimo que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total estimado.
- 8.3. Poderá ser alterado o quantitativo/qualitativo do objeto, pela CONTRATANTE, sem que isso implique em alteração das condições contratuais;
- 8.4. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 8.2.2., salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições legais vigentes e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como pelas normas e princípios gerais dos contratos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

10.1. Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO E PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRATADA não poderá, em qualquer hipótese, utilizar em proveito próprio ou alheio as informações da CONTRATANTE, devendo mantê-las em sigilo durante e após a vigência deste contrato;

11.2. A CONTRATADA tratará todos os dados da CONTRATANTE, considerando-se como “dados” qualquer informação que possa ser usada direta ou indiretamente, sozinha ou em conjunto com outra informação, para cumprir com a finalidade desta futura contratação, de acordo com as leis aplicáveis, devendo, mas não se limitado a:

11.2.1. Não revelar dados para terceiros sem a prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;

11.2.2. Aplicar medidas de segurança para proteção dos dados;

11.2.3. Eliminar/destruir qualquer dado em sua posse ou controle, observado o prazo legal pertinente, quando houver, ou no término deste contrato.

11.3. No caso de qualquer acesso, vazamento, divulgação, exposição, alteração, perda de dados ou quaisquer outros incidentes relacionados ao tratamento de dados, ilegais e/ou acidentais, a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE e apresentar soluções adequadas para mitigar eventuais riscos, sem prejuízo de que sejam aplicadas as penalidades cabíveis à CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSINATURA ELETRÔNICA E/OU DIGITAL

12.1. O presente instrumento é firmado através de assinatura eletrônica e/ou digital, regulamentado em conformidade com o disposto no § 1º do art. 10 da MPV 2.200-02/01 e na Lei nº 14.063/2020, pressupondo assim declarada, de forma inequívoca, a concordância pelas partes, bem como o reconhecimento de validade e aceite do presente documento;

12.2. As partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. As Partes elegem o Foro Central Cível da Comarca de São Paulo, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIZAÇÃO

14.1. A CONTRATANTE providenciará a publicização desse contrato.

São Paulo, 29 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE

joao.barros@spnegocios.com

Assinado

João Manoel Scudeler de Barros
Diretor-Presidente

michael.cerqueira@spnegocios.com

Assinado

Michael Sotelo Cerqueira
Diretor-Executivo

CONTRATADA

mvitali@h2gconsulting.com

Assinado

Marcelo Masagão Vitali
Sócio-Administrador

TESTEMUNHAS

anete.barros@spnegocios.com

Assinado

D4Sign

fogacaph@hotmail.com

Assinado

D4Sign